Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 2098 de 24 de novembro de 1997.

"Acrescenta programa ao Plano Plurianual para o período de 1993/1997, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, autoriza a abrir Crédito Especial e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído ao Plano Plurianual deste Município de Luziânia, aprovado pela Lei nº 1.514, de 20 de maio de 1993, abrangendo o período de 1993 a 1997, como programação constante do Anexo I - Órgão VIII-Saúde e Saneamento; Ações/Metas Quantitativas: a.6, o Projeto a seguir detalhado:

I - **Função 13-** Saúde e Saneamento
Programa 75- Saúde
Sub-Programa 429- Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis
Projeto 1057- Construção do Centro de Controle de Zoonose de Luziânia

II - **Órgão:** 02- Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 2º- Fica ainda, o Projeto detalhado no artigo anterior, incluído na Lei Municipal nº 1.857, de 08 de julho de 1996-Lei de Diretrizes Orçamentária, como complemento do Anexo I- Setor de Atuação II-SOCIAL e nas Ações ou Metas Quantificadas, sob código 057.

Art. 3º- Para o cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, até o limite de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), no corrente exercício financeiro de 1997.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei serão provenientes de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luziânia e a Fundação Nacional de Saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

gima.